PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Pro. 062/08
Folha 002
Protocolo

Ofício n.º 034/Gab/08

Ouro Preto do Oeste, 22 de fevereiro de 2008.

À Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 047
Recebido em 25/02/08
Às 9:00 Horas

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1187 de 22 de fevereiro de 2008, que altera a redação do inciso I do artigo 16 da Lei n.º 1.197, de 10 de outubro de 2006 e dá outras providências , para a devida apreciação por esta Casa legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Pro. 062/08
Folha 003
Protocolo

Mensagem n.º 1169

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1187 de de 22 fevereiro de 2008, que altera a redação do inciso I do artigo 16 da Lei n.º 1.197, de 10 de outubro de 2006 e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente projeto tem por finalidade adequar a legislação municipal à federal, dando maior constitucionalidade ao plano diretor urbano e atendendo, de conseqüência, os moradores dos lotes marginais às faixas de igarapés do perímetro urbano, com vistas à regularização dos terrenos tanto junto ao Município como junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

De fato, a Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, em seu artigo 4º, III, dispõe:

> **"Art. 4º. .....**
>
> **...**
>
> **III. ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica."**

A aprovação do presente projeto tem vistas, portanto, tanto à adequação da legislação à hierarquicamente superior bem como beneficiar a sociedade como um todo.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 22 de fevereiro de 2008.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Pro. 062/08
Folha 004
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 1187, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º. VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 contra 0
Sessão Ordinária Horas 14:00
Em 07 de 04 de 2008

"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 16 DA LEI N.º 1.197 DE 10 DE OUTUBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do Artigo 16 da Lei n.º 1.197, de 10 de outubro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.....

I. Recuperar a qualidade da água dos rios municipais, despoluindo-os e recuperando suas matas ciliares, inclusive em sua Foz, prevista na legislação federal, pertinente à zona rural e no perímetro urbano, devendo ser observadas as faixas laterais: para os igarapés que cortam o perímetro urbano a faixa de 15 (quinze) metros em ambas as margens, e para o Rio Boa Vista, Igarapé do Miolo, Rio Branco, Rio Paraíso, Igarapé Xibiu a faixa de preservação de 50 (cinqüenta) metros para sua margem esquerda, e aplicando para toda a sua margem direita o previsto na legislação federal".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 22 de fevereiro de 2008, 120º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º. VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 07 contra 0
Sessão Ordinária Horas 14:00
Em 07 de 04 de 2008

LEI Nº 1.197 **De 10 de outubro de 2006.**

"Aprova o Plano Diretor Participativo do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, cria o Conselho da Cidade e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, Estado do Rondônia.

FAÇO saber que a Câmara do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado do Rondônia, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 413/06
Folha 518
Protocolo

L E I

Art. 1° Em atendimento às disposições constantes do art. 182 da Constituição Federal, do Capítulo III da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste -RO, fica aprovado, nos termos da presente Lei, o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento do Município de Ouro Preto do Oeste -RO, devendo suas regras serem observadas pelos agentes públicos e privados, que atuam no Município de Ouro Preto do Oeste -RO, na construção e gestão da cidade.

Art. 2° O Plano Diretor Participativo, abrangendo a totalidade do território é o instrumento básico da política de desenvolvimento territorial do Município e integra o processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas, inclusive as reivindicações comunitárias, constantes nas atas das oficinas, começando pelas prioridades, que obrigatoriamente deverão ser cumpridas.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Pro. 062/08
Folha 005
Protocolo

Art. 14. A política de preservação do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico municipal deverá seguir as seguintes diretrizes:

I – Criar os Conselhos Municipais de Defesa do Patrimônio Cultural, Conselho Municipal de Cultura, Conferência Municipal de Cultura, Fóruns de Cultura, para com a participação popular, ser deliberada as ações de preservação e tombamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 413/06
Folha 529
Protocolo

Seção IV

Da Política Ambiental Municipal

Subseção I

Das Diretrizes e Estratégias

Art. 15. A política ambiental tem como objetivo manter o meio ambiente equilibrado, alcançando níveis crescentes de salubridade, por meio da gestão ambiental, do abastecimento de água potável, da coleta e tratamento de esgoto sanitário, do manejo dos resíduos sólidos e da drenagem e re-uso de águas pluviais, promovendo a sustentabilidade ambiental do uso e da ocupação do solo.

Art. 16. A política ambiental municipal deverá seguir as seguintes diretrizes:

I - recuperar a qualidade da água dos rios municipais, despoluindo-os e recuperando suas matas ciliares inclusive em sua Foz, prevista na legislação federal, pertinente à zona rural e no perímetro urbano, devendo ser observadas as faixas laterais: para os iguarapés que cortam o perímetro urbano a faixa de 30 (trinta) metros em ambas as margens, e para o Rio Boa Vista, Igarapé do Miolo, Rio Branco, Rio Paraíso, igarapé Xibiú a faixa de preservação de 50 (cinqüenta) metros para sua margem esquerda , e aplicando para toda a sua margem direita o previsto na legislação federal;

a) fica a Administração Municipal obrigada a delimitar a faixa de preservação permanente definida no inciso anterior, no prazo de até 06 (seis) meses, a partir da aprovação desta Lei;

II - universalizar os serviços de saneamento ambiental;

III - implementar medidas de saneamento básico para as área do perímetro urbano e das ZEIS, por meio da construção das redes coletora de esgoto e de abastecimento de água, observando as regras de concessões públicas;

IV - elaborar e implementar o sistema de gestão de resíduos sólidos, garantindo a implantação da coleta seletiva de lixo e da reciclagem, bem como a redução da geração de resíduos sólidos;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 062/08
Folha 006
Protocolo